

publicação deste comunicado, para interposição de eventuais recursos, sendo assegurado igual prazo para apresentação de contrarrazões, caso haja manifestação tempestiva.

Os autos do processo estarão disponíveis para vistas dos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rorainópolis (RR), localizado na Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis (RR), durante o horário de expediente das 8 às 12h e das 14h às 18h.

Rorainópolis (RR), 09 de julho de 2025

**RAFAEL LOPES DUARTE**

Agente de Contratação/Pregoeiro

Decreto-E nº 006/2025



Publicado por:

Rafael Lopes Duarte

Código Identificador: AACA2D2D

**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE UIRAMUTÃ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO AVISO DE CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 069/2025.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025.**

A Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, através da Comissão de contratação, torna público para aos interessados, a CONTINUIDADE AO CERTAME, em retomar a sessão, para iniciar a etapa de lances, concernente ao processo CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025, cujo objeto é a "ACESSO A ENERGIA ELÉTRICA NAS COMUNIDADES PÉ DA SERRA, PÓPO, WILLIMON, SÃO MATEUS, MONTE MORIÁ I, MONTE MORIÁ II, XIMARALL, MILHO, MACUQUEM, MONTE SIÃO, CARACANÃ, LAGE, SÃO GABRIEL, CUMABAI E CANÃ – CONVÊNIO Nº 937160/2022". A Comissão de Contratação decide tornar público que a continuidade da licitação será dia 14/07/2025 as 10:00 hrs (horário local), na Sala da Comissão de Contratação, localizada na Rua Cici Mota, S/N, Centro Uiramutã/RR.

Uiramutã/RR, 09 de julho de 2025.

**SANDRO DA SILVA MAFRA**

Agente de Contratação.

Publicado por:

Sandro da Silva Mafra

Código Identificador: A9A1CC5F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
DECRETO EMERGÊNCIAL**

**ESTADO DE RORAIMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

**DECRETO Nº 024 DE 09 DE JULHO 2025**

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor BENISIO ROBERTO DE SOUZA, Prefeito do Município de Uiramutã, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 12.608/2012, que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, e:

CONSIDERANDO que o município foi atingido por chuvas intensas que fazem parte de um padrão climático recorrente no período do inverno amazônico, com volumes pluviométricos acima da média histórica, provocando inundações, transtornos às infraestruturas de mobilidade pontes e estradas nas vicinais Caracanã, Mutum, Caju e Água fria. As fortes chuvas ocorridas neste período tem afetado

comunidades do polo ingaricó, Serra do sol, Área única, Arikamã, Awendei, Baixo Mapae, Kumaipa, Manalai, Kumaipa, Marasue, Pamak, Paranã, Pereimeitei, pipi, Saupará, e a vicinal Caracanã, com a população estimada 5.611 pessoas, Água fria com a população aproximadamente 990 pessoas e Mutum com a população atingida 1733 pessoas, causando inundações, isolamento de comunidades dificultando o acesso, a captação de água potável para consumo, causando inundações, e também a perda de produtos agrícolas, danificando plantações das comunidades rurais.

CONSIDERANDO que o auto índice de precipitações na região, conforme registros do INMET, que estimou durante o período dos últimos 90 dias uma estimativa entre 900 e 1000 milímetros de chuva;

CONSIDERANDO que em decorrência do descrito acima, foi registrado grandes danos às infraestruturas básicas de mobilidade da população municipal, danificando pontes e estradas, causando isolamento de algumas comunidades indígenas e, em outros casos, dificuldades extremas de deslocamento;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO 01/2025 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no qual é favorável pela decretação de Situação de Emergência de Nível II.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas, Código Cobrade: 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;  
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º** Com fundamento no art. 75, inciso VIII e § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a recontração da mesma empresa e a prorrogação dos contratos celebrados com fundamento neste dispositivo.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE,**